



ATA N.º 25/2023

(Contém 17 páginas)

----- No dia trinta do mês de outubro do ano dois mil e vinte e três, pelas nove horas e trinta minutos, nesta cidade de Miranda do Douro, no edifício dos Paços do Concelho, na sala de reuniões, realizou-se a reunião ordinária pública mensal da Câmara Municipal, sob a presidência do Vice-Presidente da Câmara Municipal, António Nuno Marcos Rodrigues, com a presença dos Vereadores, Vítor Manuel Vaz Bernardo, Júlio Meirinhos Santana, e Carlos do Nascimento Ferreira. -----

----- A Sr.ª Presidente da Câmara Municipal, Helena Maria da Silva Ventura Barril, não marcou presença nesta reunião por motivo de ordem social. -----

----- A reunião foi secretariada por Anabela Xavier Jantarada Antunes, Assistente Técnica, designada para o efeito por despacho da Presidente da Câmara Municipal, datado de 25 de outubro de 2021. -----

I - PERÍODO ANTES DA ORDEM DO DIA

----- Neste período, não surgiu nenhuma intervenção da parte dos membros deste órgão executivo. -----

II - APROVAÇÃO DA ATA DA REUNIÃO ANTERIOR

----- A ata da reunião de dezasseis de outubro de dois mil e vinte e três foi distribuída antecipadamente por todos os membros que integram este órgão autárquico, devido ao que, foi dispensada a sua leitura nos termos do previsto no n.º 1, do artigo 57.º, do anexo I, à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, e não havendo retificações a fazer, foi aprovada por unanimidade dos membros presentes na reunião a que a referida ata respeita. -----

III - RESUMO DIÁRIO DE TESOURARIA

----- Os membros do Órgão Executivo do Município tomaram conhecimento do resumo diário de tesouraria, referente ao dia 27 de outubro de 2023 que acusava o(s) seguinte(s) saldo(s): -----

----- Saldo em operações orçamentais – € 2.245.226,48 (dois milhões, duzentos e quarenta e cinco mil, duzentos e vinte e seis euros, e quarenta e oito cêntimos). -----

----- Saldo em operações não orçamentais – € 724.368,16 (setecentos e vinte e quatro mil, trezentos e sessenta e oito euros, e dezasseis cêntimos). -----

IV - ORDEM DO DIA

1. Requisição do Centro de Acolhimento Juvenil no Barrocal do Douro por parte da Escola Secundária Carlos Amarante, em Braga;



2. Requisição do Centro de Acolhimento Juvenil no Barrocal do Douro por parte do Agrupamento de Escolas Terras de Larus;
3. Requisição do Centro de Acolhimento Juvenil no Barrocal do Douro por parte da AEPGA;
4. Requisição do Centro de Acolhimento Juvenil no Barrocal do Douro por parte do IES Valle de Aller – Instituto de Astúrias;
5. Requisição de autocarro por parte do Clube Desportivo de Miranda do Douro;
6. Aprovação da relação dos auxílios económicos referente aos alunos do ensino Pré-Escolar e 1.º C.E.B. pertencentes ao Agrupamento de Escolas de Miranda do Douro concernente ao ano letivo 2023/2024 – Ação Social Escolar;
7. Minuta de contrato-programa de desenvolvimento desportivo – Clube Desportivo de Miranda do Douro;
8. Minuta de contrato-programa de desenvolvimento desportivo – Grupo Desportivo de Sendim (G.D.S.);
9. Pedido de acumulação de funções públicas com funções privadas – Olga Maria Sebastião Rodrigues;
10. Pedido de acumulação de funções públicas com funções privadas – Victor João Bartolomeu Rodrigues;
11. Minuta de contrato de comodato para cedência do edifício da antiga Escola Primária de Águas Vivas, celebrado entre a União de Freguesias de Silva e Águas Vivas e o Município de Miranda do Douro;
12. 28.ª Alteração orçamental ao orçamento da despesa de 2023, que compreende a 26.ª alteração permutativa ao orçamento da despesa, e a 19.ª alteração ao plano de atividades municipais;
13. Pedido de isenção de taxas referentes à requisição do refeitório do pavilhão multiusos e casas de banho do pavilhão multiusos para banhos diários pela ARJM no âmbito do evento “Geada 2023”;
14. Caducidade dos processos de licenciamento, nos termos do n.º 3 do artigo 71.º do Decreto-Lei n.º 555/99 de 16 de dezembro e demais alterações – Proc.º n.º 139/2022, 19/2022, 142/2022, 39/2021, 65/2019, 44/2019, 61/2019, 17/2018, 17/2020, 16/2019, 23/2020, 14/2015, 30/2020, 10/2019, 70/2019, 47/2018, 162/2021, 157/2020, e 32/2019;
15. Empreitada de construção do Centro de Valorização e Melhoramento das Raças Autóctones – Pedido de prorrogação de prazo e a não aplicação de sanções;
16. Aprovação do Plano de Segurança e Saúde no Trabalho referente à empreitada – Despoluição do Rio Fresno;



17. Arranjos urbanísticos em diversos pontos do concelho e junto aos cabanais do castelo – Redução de 15% das quantias retidas;
18. Aprovação do Plano de Prevenção e Gestão de Resíduos referente à empreitada – Arranjos urbanísticos em Atenor, Teixeira, Palaçoulo e Prado Gatão;
19. Aprovação do Plano de Segurança e Saúde (PSS) referente à empreitada – Arranjos urbanísticos em Atenor, Teixeira, Palaçoulo e Prado Gatão;
20. Fornecimento e instalação de projetores no Estádio Municipal – Auto de revisão de preços n.º 1.

DELIBERAÇÕES

----- 1. **“Requisição do Centro de Acolhimento Juvenil no Barrocal do Douro por parte da Escola Secundária Carlos Amarante, em Braga.”** -----

----- A Escola Secundária Carlos Amarante, localizada em Braga, veio solicitar a cedência das instalações do Centro de Acolhimento Juvenil para acolher os alunos que se deslocam em visita a Miranda do Douro. -----

----- O Órgão Executivo do Município deliberou, por unanimidade, ceder o Centro de Acolhimento Juvenil no Barrocal do Douro, à Escola Secundária Carlos Amarante, para alojar cinquenta e dois alunos, que integram duas turmas de 12.º ano, nos dias 21 e 22 de março de 2024, na sequência de uma visita a Miranda do Douro, bem como, isentar a referida entidade do pagamento do valor respeitante ao encargo apurado pelo serviço da Cultura, que é de € 195,00 (cento e noventa e cinco euros), em conformidade com a informação técnica apresentada pela Chefe de Divisão Sociocultural, a Dr.ª Zélia Fernandes, cujo teor se dá aqui por integralmente transcrito. -----

----- 2. **“Requisição do Centro de Acolhimento Juvenil no Barrocal do Douro por parte do Agrupamento de Escolas Terras de Larus.”** -----

----- O Agrupamento de Escolas Terras de Larus veio solicitar a cedência das instalações do Centro de Acolhimento Juvenil para acolher um grupo de alunos e professores que vêm em visita a Miranda do Douro. --

----- O Órgão Executivo do Município deliberou, por unanimidade, ceder o Centro de Acolhimento Juvenil no Barrocal do Douro, ao Agrupamento de Escolas Terras de Larus, para alojar quarenta e três alunos, e cinco professores, no dia nove de maio de 2024, na sequência de uma visita a Miranda do Douro, bem como, isentar a referida entidade do pagamento do valor respeitante ao encargo apurado pelo serviço da Cultura, que é de € 180,00 (cento e oitenta euros), em conformidade com a informação técnica apresentada pela Chefe de Divisão Sociocultural, a Dr.ª Zélia Fernandes, cujo teor se dá aqui por integralmente transcrito. -----

----- 3. **“Requisição do Centro de Acolhimento Juvenil no Barrocal do Douro por parte da AEPGA.”** -----



----- A AEPGA – Associação para o Estudo e Proteção do Gado Asinino, veio solicitar a cedência das instalações do Centro de Acolhimento Juvenil para acolher os alunos da Escola Artística António Arroio, que se deslocam em visita a Miranda do Douro. -----

----- O Órgão Executivo do Município deliberou, por unanimidade, ceder o Centro de Acolhimento Juvenil no Barrocal do Douro, à AEPGA - Associação para o Estudo e Proteção do Gado Asinino, na sequência de uma visita a Miranda do Douro, pela Escola Artística António Arroio, nos dias 17, 18 e 19 de novembro próximo, bem como, isentar a referida entidade do pagamento do valor respeitante ao encargo apurado pelo serviço da Cultura, que é de € 240,00 (duzentos e quarenta euros), em conformidade com a informação técnica apresentada pela Chefe de Divisão Sociocultural, a Dr.ª Zélia Fernandes, cujo teor se dá aqui por integralmente transcrito. -----

----- **4. “Requisição do Centro de Acolhimento Juvenil no Barrocal do Douro por parte do IES Valle de Aller – Instituto de Astúrias.”** -----

----- O IES Valle de Aller – Instituto de Astúrias veio solicitar a cedência das instalações do Centro de Acolhimento Juvenil para albergar os participantes que virão de visita a Miranda do Douro no início do próximo ano. -----

----- O Órgão Executivo do Município deliberou, por unanimidade, ceder o Centro de Acolhimento Juvenil no Barrocal do Douro, ao IES Valle de Aller – Instituto de Astúrias, para alojar vinte alunos, e dois professores, de 14 para 15 de fevereiro de 2024, na sequência de uma visita a Miranda do Douro, bem como, isentar a referida entidade do pagamento do valor respeitante ao encargo apurado pelo serviço da Cultura, que é de € 90,00 (noventa euros), em conformidade com a informação técnica apresentada pela Chefe de Divisão Sociocultural, a Dr.ª Zélia Fernandes, cujo teor se dá aqui por integralmente transcrito. -----

----- **5. “Requisição de autocarro por parte do Clube Desportivo de Miranda do Douro.”** -----

----- O Clube Desportivo de Miranda do Douro, solicitou a cedência de autocarro municipal para realização de viagem ao Peso da Régua que decorreu no mês de outubro. -----

----- O Órgão Executivo do Município deliberou, por unanimidade, ratificar a cedência de autocarro municipal ao Clube Desportivo de Miranda do Douro, para se deslocarem ao Peso da Régua, no dia 29 de outubro do ano em curso. -----

----- Deliberou ainda, isentar do pagamento do valor apurado pela cedência do autocarro municipal, cujo valor, segundo informação do responsável pelo Parque Municipal de Máquinas e Viaturas, o Sr. Aquilino Ginjo, é de € 424,00 (quatrocentos e vinte e quatro euros). -----



----- **6. “Aprovação da relação dos auxílios económicos referente aos alunos do ensino Pré-Escolar e 1.º C.E.B. pertencentes ao Agrupamento de Escolas de Miranda do Douro concernente ao ano letivo 2023/2024 – Ação Social Escolar.”** -----

----- A Técnica Superior, Sandrine Araújo apresentou uma relação respeitante aos auxílios económicos a atribuir aos alunos que frequentam o Agrupamento de Escolas de Miranda do Douro, a fim deste órgão autárquico deliberar a respeito desta questão. -----

----- O Órgão Executivo do Município deliberou, por unanimidade aprovar a relação dos auxílios económicos concedidos aos alunos do ensino Pré-Escolar e 1.º C.E.B. que frequentam o Agrupamento de Escolas de Miranda do Douro, concernente ao ano letivo 2023/2023, atribuídos no âmbito da Ação Social Escolar, em conformidade com o teor da informação técnica apresentada pela Técnica Superior, Prof.ª Sandrine Araújo, dando aqui por integralmente transcrito o respetivo teor. -----

----- **7. “Minuta de contrato-programa de desenvolvimento desportivo – Clube Desportivo de Miranda do Douro.”** -----

----- A Chefe de Unidade Municipal de Apoio Jurídico, do Contencioso e de Fiscalização, Dr.ª Maria de Fátima Silva Rodrigues, apresentou a minuta de contrato-programa supracitado, dando aqui por transcrito o seu teor, a fim deste órgão executivo se pronunciar a este respeito. -----

----- O Órgão Executivo do Município deliberou, por unanimidade, aprovar a minuta do contrato-programa de desenvolvimento desportivo a celebrar entre o Município de Miranda do Douro e o Clube Desportivo de Miranda do Douro, nos precisos termos que nela constam, apresentada pela Chefe de Unidade Municipal de Apoio Jurídico, do Contencioso e de Fiscalização, Dr.ª Maria de Fátima Silva Rodrigues, através do que será atribuído apoio financeiro ao referido clube desportivo, no montante global de € 31.000,00 (trinta e um mil euros), para desenvolvimento das modalidades de Futsal Sénior, Futsal Júnior, Futsal Feminino, e Atletismo. -

----- **8. “Minuta de contrato-programa de desenvolvimento desportivo – Grupo Desportivo de Sendim (G.D.S.).”** -----

----- A Chefe de Unidade Municipal de Apoio Jurídico, do Contencioso e de Fiscalização, Dr.ª Maria de Fátima Silva Rodrigues, apresentou a minuta de contrato-programa supracitado, dando aqui por transcrito o seu teor, a fim deste órgão executivo se pronunciar a este respeito. -----

----- O Órgão Executivo do Município deliberou, por unanimidade, aprovar a minuta do contrato-programa de desenvolvimento desportivo a celebrar entre o Município de Miranda do Douro e o Grupo Desportivo de Sendim, em conformidade com o teor da minuta de protocolo mencionado em intitule, apresentada pela Chefe



de Unidade Municipal de Apoio Jurídico, do Contencioso e de Fiscalização, Dr.^a Maria de Fátima Silva Rodrigues, através do qual será atribuído apoio financeiro no montante global de € 19.500,00 (dezanove mil e quinhentos euros), nos precisos termos plasmados no referido contrato-programa, cujo objeto é suportar os encargos/custos com a atividade desportiva da referida associação e com a execução efetiva das atividades previstas no plano de atividades apresentado. -----

9. “Pedido de acumulação de funções públicas com funções privadas – Olga Maria Sebastião Rodrigues.” -----

----- A Chefe de Unidade Municipal de Apoio Jurídico, do Contencioso e de Fiscalização, Dr.^a Maria de Fátima Silva Rodrigues, apresentou informação respeitante ao assunto acima mencionado, passando a transcrever para a presente ata o respetivo teor. -----

----- *“I – Do pedido de Acumulação de funções e dos factos: -----*

A Requerente/trabalhadora Olga Maria Sebastião Rodrigues, que exerce funções na Câmara Municipal de Miranda do Douro, mediante contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, vem solicitar autorização para acumulação de funções públicas que exerce de Assistente técnica – área de condutor de obras - com atividade/funções privadas de guia turístico, em regime pós laboral, consistindo a atividade privada na prestação de trabalho autónomo e/ou subordinado mediante a realização de visitas guiadas, a executar fora do horário de trabalho da autarquia e em todo o território nacional. -----

II – Enquadramento Legal: -----

A Constituição da República Portuguesa dispõe no n.º 1 do artigo 269.º o seguinte: “No exercício das suas funções os trabalhadores da Administração Pública e demais agentes do Estado e outras entidades públicas estão exclusivamente ao serviço do interesse público, tal como é definido, nos termos da lei, pelos órgãos competentes da Administração”. -----

E, nos termos do disposto no artigo 20.º da Lei nº 35/2014, de 20 de junho, que aprova a Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, doravante designada abreviadamente por LTFP: - “as funções públicas são, em regra, exercidas em regime de exclusividade”. -----

Assim, no exercício das suas funções os trabalhadores em funções públicas estão exclusivamente ao serviço do interesse público, tal como é definido, nos termos da lei, pelos órgãos competentes da Administração, estando sujeitos ao regime de incompatibilidades e impedimentos previstos na LTFP, cfr. art.º 19.º do mesmo diploma, que tem por objetivo a garantia da imparcialidade no exercício das funções públicas. -----



Nos termos expostos, a regra é de que, o exercício de funções públicas não pode ser acumulado com o de funções ou atividades privadas -princípio gerais de não acumulação de funções-, traduzido na impossibilidade de exercício em simultâneo de dois cargos ou funções, no sentido de garantir a salvaguarda do interesse público. -----

Não obstante o acima exposto, existe a possibilidade de exercício de funções públicas com outras funções públicas ou com funções privadas, cfr. Artigos 21.º e 22.º da LTFP, desde que observados determinados requisitos e princípios legais. -----

De referir, no entanto, que, os n.ºs 1 e 2, do citado artigo 22.º sob a epígrafe «acumulação com funções ou atividades privadas», tipificam situações consideradas como “impossibilidades absolutas “de acumulação, ou seja, insupríveis por autorização superior. Prescrevendo o n.º 1 que: - “O exercício de funções públicas não pode ser acumulado com funções ou atividades privadas, exercidas em regime de trabalho autónomo ou subordinado, com ou sem remuneração, similares ou conflitantes com as funções públicas.”. -----

E, o n.º 2 do mesmo artigo, determina que: - “Para efeitos do disposto no artigo anterior, consideram-se concorrentes, similares ou conflitantes com as funções públicas as atividades privadas que, tendo conteúdo idêntico ao das funções públicas desempenhadas, sejam desenvolvidas de forma permanente ou habitual e se dirijam ao mesmo círculo de destinatário”. -----

Porém, o n.º 3 do mesmo artigo, constitui e prevê exceções à regra, ao estabelecer as designadas “incompatibilidades relativas”, prescrevendo que, o exercício de funções públicas pode ser acumulado com funções ou atividades privadas, desde que: -----

- a) Não sejam legalmente consideradas incompatíveis com as funções públicas; -----
- b) Não sejam desenvolvidas em horário sobreposto, ainda que parcialmente, ao das funções públicas; -----
- c) Não comprometam a isenção e imparcialidade exigidas pelo desempenho das funções públicas; -----
- d) Não provoquem algum prejuízo para o interesse público ou para os direitos e interesses legalmente protegidos dos cidadãos. -----

Acresce que, para exercício de funções privadas em acumulação o trabalhador é obrigado a solicitar autorização à entidade competente (n.º 1, art.º 23.º) e do requerimento devem constar as seguintes indicações: -----

- a) O local do exercício da função ou atividade a acumular; -----
- b) O horário em que vai ser exercida, quando aplicável; -----
- c) A remuneração a auferir, quando aplicável; -----



- d) A natureza autónoma ou subordinada do trabalho a desenvolver e respetivo conteúdo; -----
- e) Justificação do manifesto interesse público na acumulação, quando aplicável; -----
- f) Justificação de inexistência de conflito com as funções públicas, quando aplicável; -----
- g) Compromisso de cessação imediata da função ou atividade acumulada no caso de ocorrência superveniente de conflito. -----

- De referir também que, a verificação da existência de situações de acumulação de funções não autorizadas, bem como a fiscalização da observância do dever de imparcialidade no desempenho de funções públicas, é da competência dos titulares dos cargos dirigentes, os quais devem cumprir esses deveres sob pena de cessação da comissão de serviço, nos termos do respetivo estatuto, e conforme disposto no artigo 23.º, n.º 3 da LTFP. -----

E que, no exercício das funções ou atividades privadas autorizadas, os trabalhadores da Administração Pública não podem praticar quaisquer atos contrários aos interesses do serviço a que pertencem ou com eles conflitantes, sob pena de revogação da autorização para acumulação de funções, constituindo ainda infração disciplinar grave (cfr. resulta do n.º 4 e n.º 5 do já citado artigo 22.º). -----

Finalmente, importa esclarecer que, quando a decisão for no sentido de indeferir a pretensão do requerente, deverá ser devidamente fundamentada, explicando as razões justificativas de se considerar a atividade privada conflitante ou concorrente, ou da verificação de alguma das situações proibitivas de acumulação previstas na lei, de acordo com o disposto nos artigos 124.º e 125.º do Código do Procedimento Administrativo. -----

III – Análise e PROPOSTA: -----

Atento o teor do requerimento em causa, pese embora seja fundamentado com base na Lei n.º 12.º-A/2008 de 27 de fevereiro que já se encontra revogada pela lei n.º 35/2014, de 20 de junho, verifica-se que, a trabalhadora Olga Maria Sebastião Rodrigues, pretende acumular com as funções públicas exercidas, funções/atividades privadas de guia turístico, em regime pós-laboral, consistindo a atividade privada na prestação de trabalho autónomo e/ou subordinada mediante a realização de visitas guiadas, a executar fora do horário de trabalho da autarquia e em todo o território nacional. -----

Da análise feita pela signatária, e salvo melhor opinião, constata-se que as funções privadas que a trabalhadora em causa pretende exercer em acumulação com as funções ou tarefas gerais e específicas que exerce na autarquia não têm idêntico conteúdo funcional, consistindo na execução de trabalhos de guia



turístico, concretamente, visitas guiadas, sou de parecer que as mesmas não são concorrentes, similares ou conflituantes. -----

Quanto à forma do pedido formulado por Olga Maria Sebastião Rodrigues, verifica-se que do mesmo constam as indicações previstas no n.º 2 do art.º 23.º da LTFP, estando instruído em condições de a administração poder concluir pela não ocorrência de qualquer conflitualidade ou concorrência com as funções públicas que desempenha e decidir, considerando que: -----

- a) Indica o local do exercício da atividade privada: - todo o território nacional; -----
- b) O horário de trabalho é exclusivamente pós-laboral; -----
- c) A remuneração é incerta-variável; -----
- d) Natureza autónoma da atividade a desenvolver: -autónoma e/ou subordinada; -----
- e) Justifica a inexistência de conflito entre as duas funções; -----
- f) Assume o compromisso de cessar imediatamente as funções privadas em caso de ocorrência superveniente de conflito. -----

Nesta conformidade, sou de entendimento que, não existem factos, que nos permitam concluir que o exercício das mencionadas funções privadas possa comprometer a isenção e a imparcialidade que são exigidas à trabalhadora nas suas funções públicas, pelo que não se me afigura que possa ocorrer qualquer prejuízo para o interesse público, ou para os direitos e interesses legalmente protegidos dos cidadãos. -----

Em conclusão e face a todo o exposto, -----

É meu entendimento, salvo melhor opinião que, se encontram preenchidos todos os requisitos legais aplicáveis ao caso aqui em apreço, pelo que, à trabalhadora Olga Maria Sebastião Rodrigues, pode ser autorizada acumulação para o exercício de funções privadas pretendidas. -----

Acrescendo que, a autorização para acumulação de funções, caso seja autorizada, é válida pelo período de 1 (UM) ANO, contado da respetiva autorização (data da deliberação da Câmara Municipal que a aprovou), findo o qual a trabalhadora deverá solicitar, querendo, a sua renovação, considerando a exigência de comunicação ao Tribunal de Contas, sob pena de, não o fazendo ficar revogada a autorização de acumulação de funções aqui requerida. -----

É este o meu parecer, salvo melhor opinião, que deixo à consideração de V.ª Ex.ª e da Ex.ma Câmara Municipal." -----

----- O Órgão Executivo do Município deliberou, por unanimidade, autorizar a acumulação de funções públicas em funções privadas à trabalhadora Olga Maria Sebastião Rodrigues, por considerar que se



encontram preenchidos todos os requisitos legais aplicáveis ao caso aqui em apreço, nos termos da informação apresentada, pela Chefe de Unidade Municipal de Apoio Jurídico, do Contencioso e de Fiscalização, Dr.^a Maria de Fátima Silva Rodrigues. -----

----- **10. “Pedido de acumulação de funções públicas com funções privadas – Victor João Bartolomeu Rodrigues.”** -----

----- A Chefe de Unidade Municipal de Apoio Jurídico, do Contencioso e de Fiscalização, Dr.^a Maria de Fátima Silva Rodrigues, apresentou informação respeitante ao assunto acima mencionado, passando a transcrever para a presente ata o respetivo teor. -----

----- *“I – Do pedido de Acumulação de funções e dos factos: -----*

O Requerente/Trabalhador Victor João Bartolomeu Rodrigues, que exerce funções na Câmara Municipal de Miranda do Douro, mediante contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, vem solicitar autorização para acumulação de funções públicas que exerce de Técnico Superior - área Engenharia Civil- com atividade/funções privadas de Engenharia Civil- prestação de serviços na área de Engenharia Civil- em regime pós laboral, consistindo a atividade privada na prestação de trabalho autónomo mediante a realização de trabalhos e/ ou serviços na área da engenharia civil, a executar fora do horário de trabalho da autarquia e em todo o território nacional, exceto no Concelho de Miranda do Douro. -----

II – Enquadramento Legal: -----

A Constituição da República Portuguesa, doravante CRP, dispõe no n.º 1 do artigo 269.º o seguinte: - “No exercício das suas funções os trabalhadores da Administração Pública e demais agentes do Estado e outras entidades públicas estão exclusivamente ao serviço do interesse público, tal como é definido, nos termos da lei, pelos órgãos competentes da Administração”. -----

E, nos termos do disposto no artigo 20.º da Lei nº 35/2014, de 20 de junho, que aprova a Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, doravante designada abreviadamente por LTFP: - “As funções públicas são, em regra, exercidas em regime de exclusividade”. -----

Assim, no exercício das suas funções os trabalhadores em funções públicas estão exclusivamente ao serviço do interesse público, tal como é definido, nos termos da lei, pelos órgãos competentes da Administração, estando sujeitos ao regime de incompatibilidades e impedimentos previstos na LTFP, cfr. art.º 19.º do mesmo diploma, que tem por objetivo a garantia da imparcialidade no exercício das funções públicas. -----

Nos termos expostos, a regra é de que, o exercício de funções públicas não pode ser acumulado com o de funções ou atividades privadas - princípio geral de não acumulação de funções -, traduzido na impossibilidade



de exercício em simultâneo de dois cargos ou funções, no sentido de garantir a salvaguarda do interesse público. -----

Não obstante o acima exposto, existe a possibilidade de exercício de funções públicas com outras funções públicas ou com funções privadas, cfr. artigos 21.º e 22.º da LTFP, desde que observados determinados requisitos e princípios legais. -----

De referir, no entanto, que, os n.ºs 1 e 2, do citado artigo 22.º sob a epígrafe “Acumulação com funções ou atividades privadas”, tipificam situações consideradas como “impossibilidades absolutas” de acumulação, ou seja, insupríveis por autorização superior. Prescrevendo o n.º 1 que: - “O exercício de funções públicas não pode ser acumulado com funções ou atividades privadas, exercidas em regime de trabalho autónomo ou subordinado, com ou sem remuneração, similares ou conflitantes com as funções públicas.”. -----

E, o n.º 2 do mesmo artigo, determina que: - “Para efeitos do disposto no artigo anterior, consideram-se concorrentes, similares ou conflitantes com as funções públicas as atividades privadas que, tendo conteúdo idêntico ao das funções públicas desempenhadas, sejam desenvolvidas de forma permanente ou habitual e se dirijam ao mesmo círculo de destinatário”. -----

Porém, o n.º 3 do mesmo artigo, constitui e prevê exceções à regra, ao estabelecer as designadas “incompatibilidades relativas”, prescrevendo que, o exercício de funções públicas pode ser acumulado com funções ou atividades privadas, desde que: -----

- a)-Não sejam legalmente consideradas incompatíveis com as funções públicas; -----
- b)-Não sejam desenvolvidas em horário sobreposto, ainda que parcialmente, ao das funções públicas; -----
- c)-Não comprometam a isenção e imparcialidade exigidas pelo desempenho das funções públicas; -----
- d)-Não provoquem algum prejuízo para o interesse público ou para os direitos e interesses legalmente protegidos dos cidadãos.” -----

Acresce que, para exercício de funções privadas em acumulação o trabalhador é obrigado a solicitar autorização à entidade competente (n.º 1, art.º 23.º) e do requerimento devem constar as seguintes indicações: -----

- a) O local do exercício da função ou atividade a acumular; -----
- b) O horário em que vai ser exercida, quando aplicável; -----
- c) A remuneração a auferir, quando aplicável; -----
- d) A natureza autónoma ou subordinada do trabalho a desenvolver e respetivo conteúdo; -----
- e) Justificação do manifesto interesse público na acumulação, quando aplicável; -----



f) *Justificação de inexistência de conflito com as funções públicas, quando aplicável;* -----
g) *Compromisso de cessação imediata da função ou atividade acumulada no caso de ocorrência superveniente de conflito.* -----

- De referir também que, a verificação da existência de situações de acumulação de funções não autorizadas, bem como a fiscalização da observância do dever de imparcialidade no desempenho de funções públicas, é da competência dos titulares dos cargos dirigentes, os quais devem cumprir esses deveres sob pena de cessação da comissão de serviço, nos termos do respetivo estatuto, e conforme disposto no artigo 23º, n.º 3 da LTFP. -----

E que, no exercício das funções ou atividades privadas autorizadas, os Trabalhadores da Administração Pública não podem praticar quaisquer atos contrários aos interesses do serviço a que pertencem ou com eles conflitantes, sob pena de revogação da autorização para acumulação de funções, constituindo ainda infração disciplinar grave (Cfr. resulta do n.º 4 e n.º 5 do já citado artigo 22.º). -----

Finalmente, importa esclarecer que, quando a decisão for no sentido de indeferir a pretensão do requerente, deverá ser devidamente fundamentada, explicando as razões justificativas de se considerar a atividade privada conflitante ou concorrente, ou da verificação de alguma das situações proibitivas de acumulação previstas na lei, de acordo com o disposto nos artigos 124.º e 125.º do Código do Procedimento Administrativo (CPA). -----

III – Análise e PROPOSTA: -----

Atento o teor do requerimento em causa, verifica-se que, o trabalhador, pretende acumular com as funções públicas exercidas, funções/atividades privadas de Engenharia Civil- prestação de serviços na área de engenharia civil- , em regime pós-laboral, consistindo a atividade privada na prestação de trabalho autónomo mediante a realização de serviços na área de Engenharia Civil, a executar fora do horário de trabalho da Autarquia e que, - segundo o próprio alega - serão desenvolvidas de forma não permanente e habitual, com remuneração incerta e variável e a desenvolver em todo o território nacional, exceto no concelho de Miranda do Douro. -----

Da análise feita pela Signatária, e salvo melhor opinião, constata-se que, pese embora, as funções privadas que o trabalhador em causa pretende exercer em acumulação com as funções ou tarefas gerais e específicas que exerce na Autarquia tenham idêntico conteúdo funcional, consistindo ambas na execução de trabalhos de e/ou serviços de Engenharia Civil e atos inerentes, sou de parecer que as mesmas não são concorrentes, similares ou conflitantes, pelo facto de que a atividade privada vai ser exercida e/ou



desenvolvida de forma não permanente ou habitual, não se dirige ao mesmo círculo de destinatários, no pressuposto de que, o trabalhador vai desempenhar as funções privadas em todo o território nacional à exceção do concelho de Miranda do Douro. -----

Quanto à forma do pedido formulado por Victor João Bartolomeu Rodrigues, verifica-se que do mesmo constam as indicações previstas no n.º 2 do art.º 23.º da LTFP, estando instruído em condições de a administração poder concluir pela não ocorrência de qualquer conflitualidade ou concorrência com as funções públicas que desempenha e decidir, considerando que: -----

a) -Indica o local do exercício da atividade privada: - fora da circunscrição do Município de Miranda do Douro;

b) -O horário de trabalho é exclusivamente pós-laboral; -----

c) -A remuneração é incerta – variável; -----

d) -Natureza autónoma da atividade a desenvolver: -autónoma; -----

e) -Justificação da inexistência de conflito entre as duas funções: - o exercício da atividade privada, não é legalmente incompatível e não conflitua com as funções exercidas na Câmara Municipal de Miranda do Douro, dado que as funções privadas a exercer não se dirigem ao mesmo círculo de destinatários, são exercidas fora do concelho de Miranda do Douro e fora do horário de serviço – unicamente em regime pós – laboral – e, não existem factos, que nos permitam concluir que o exercício das mencionadas funções privadas possa comprometer a isenção e a imparcialidade que são exigidas ao trabalhador nas suas funções públicas; -----

f) -Assume o compromisso de cessar imediatamente as funções privadas em caso de ocorrência superveniente de conflito. -----

Nesta conformidade, sou de entendimento que, não existem factos, que nos permitam concluir que o exercício das mencionadas funções privadas possa comprometer a isenção e a imparcialidade que são exigidas ao trabalhador nas suas funções públicas, porquanto as mesmas serão exercidas fora do Concelho, pelo que não se me afigura que possa ocorrer qualquer prejuízo para o interesse público, ou para os direitos e interesses legalmente protegidos dos cidadãos. -----

Em conclusão e face a todo o exposto, -----

É meu entendimento, salvo melhor opinião que, se encontram preenchidos todos os requisitos legais aplicáveis ao caso aqui em apreço, pelo que, ao Victor João Bartolomeu Rodrigues, pode ser autorizada a acumulação para o exercício de funções privadas pretendidas, desde que a atividade privada seja exercida fora do concelho de Miranda do Douro. -----



Acrescendo que, a autorização para acumulação de funções, caso seja autorizada, é válida pelo período de 1 ano (UM ANO), contado da respetiva autorização (data da deliberação da Câmara Municipal que a aprovou), findo o qual o trabalhador deverá solicitar, querendo, a sua renovação, considerando a exigência de comunicação ao Tribunal de Contas, sob pena de, não o fazendo ficar revogada a autorização de acumulação de funções aqui requerida. -----

É este o meu parecer, salvo melhor opinião, que deixo à consideração de V^a Ex^a e da Câmara Municipal.” -----

----- O Órgão Executivo do Município deliberou, por unanimidade, autorizar a acumulação de funções públicas em funções privadas ao trabalhador Victor João Bartolomeu Rodrigues, considerando que se encontram preenchidos todos os requisitos legais aplicáveis ao caso aqui em apreço, nos termos da informação apresentada pela Chefe de Unidade Municipal de Apoio Jurídico, do Contencioso e de Fiscalização, Dr.^a Maria de Fátima Silva Rodrigues. -----

----- **11. “Minuta de contrato de comodato para cedência do edifício da antiga Escola Primária de Águas Vivas, celebrado entre a União de Freguesias de Silva e Águas Vivas e o Município de Miranda do Douro.”** -----

----- A Chefe de Unidade Municipal de Apoio Jurídico, do Contencioso e de Fiscalização, Dr.^a Maria de Fátima Silva Rodrigues, apresentou a minuta de contrato de comodato para cedência do edifício da antiga Escola Primária de Águas Vivas, a celebrar entre a União de Freguesias de Silva e Águas Vivas, e o Município de Miranda do Douro, a fim deste órgão executivo se pronunciar. -----

----- O Órgão Executivo do Município deliberou, por unanimidade, aprovar a minuta do contrato de comodato para cedência do edifício da antiga Escola Primária de Águas Vivas, pelo período inicial de cinco anos, a celebrar entre a União de Freguesias de Silva e Águas Vivas e o Município de Miranda do Douro, nos exatos e precisos termos que se encontram plasmados no referido documento, cujo teor se dá aqui por integralmente transcrito, apresentado pela Chefe de Unidade Municipal de Apoio Jurídico, do Contencioso e de Fiscalização, Dr.^a Maria de Fátima Silva Rodrigues. -----

----- **12. “28.^a Alteração orçamental ao orçamento da despesa de 2023, que compreende a 26.^a alteração permutativa ao orçamento da despesa, e a 19.^a alteração ao plano de atividades municipais.”**

----- O Chefe de Divisão Administrativa e Financeira, Dr. Carlos Fernandes, apresentou os documentos respeitantes à alteração orçamental mencionada em intitule, para dar conhecimento do seu conteúdo aos membros que integram este órgão autárquico. -----



----- O Órgão Executivo tomou conhecimento dos documentos respeitantes à 28.ª alteração orçamental ao orçamento da despesa de 2023, que compreende a 26.ª alteração permutativa ao orçamento da despesa, e a 19.ª alteração ao plano de atividades municipais, apresentada pelo Chefe de Divisão Administrativa e Financeira, Dr. Carlos Fernandes, a que importa em € 84.200,00 (oitenta e quatro mil, e duzentos euros). -----

----- **13. “Pedido de isenção de taxas referentes à requisição do refeitório do pavilhão multiusos e casas de banho do pavilhão multiusos para banhos diários pela ARJM no âmbito do evento “Geada 2023”.”** -----

----- A ARJM – Associação Recreativa da Juventude Mirandesa, veio solicitar a isenção do pagamento da taxa respeitante à utilização do refeitório, e das casas de banho do pavilhão multiusos, para realizar o evento designado “Geada 2023”. -----

----- O Órgão Executivo do Município deliberou, por unanimidade, isentar a ARJM do pagamento das taxas respeitantes à requisição do refeitório e das casas de banho do pavilhão multiusos, no período compreendido entre os dias 28 e 31 de dezembro, enquanto decorre o evento denominado “Geadas 2023”, sendo o valor total das taxas de que foram isentados de € 404,09 (quatrocentos e quatro euros, e nove cêntimos). -----

----- **14. “Caducidade dos processos de licenciamento, nos termos do n.º 3 do artigo 71.º do Decreto-Lei n.º 555/99 de 16 de dezembro e demais alterações – Proc.º n.º 139/2022, 19,2022, 142/2022, 39/2021, 65/2019, 44/2019, 61/2019, 17/2018, 17/2020, 16/2019, 23/2020, 14/2015, 30/2020, 10/2019, 70/2019, 47/2018, 162/2021, 157/2020, e 32/2019.”** -----

----- O Chefe de Divisão de Ambiente e Gestão Urbana, prestou informação concernente ao assunto acima indicado, a fim deste órgão autárquico se pronunciar a respeito do respetivo conteúdo. -----

----- O Órgão Executivo do Município deliberou, por unanimidade, adotar um projeto de decisão conducente à declaração de caducidade das licenças referentes às operações urbanísticas elencadas, concernentes aos processos mencionados em intítule. -----

----- Mais deliberou, também por unanimidade, mandar notificar os interessados nos termos do preceituado nos artigos n.º 121.º e 122.º do Código de Procedimento Administrativo, para querendo, virem aos respetivos processos dizerem o que se lhes oferecer, num prazo de dez dias, sobre o sentido da decisão administrativa acima anunciada, em conformidade com a informação apresentada pelo Chefe de Divisão de Ambiente e Gestão Urbana, Arqt.º Fernando Silva, cujo teor se dá aqui por integralmente transcrito. -----



----- **15. “Empreitada de construção do Centro de Valorização e Melhoramento das Raças Autóctones – Pedido de prorrogação de prazo e a não aplicação de sanções.”** -----

----- Foi apresentada informação técnica relativa ao assunto mencionado em epígrafe para que este órgão autárquico se pronunciasse a respeito desta questão. -----

----- O Órgão Executivo do Município deliberou, por unanimidade, autorizar a prorrogação do prazo de execução da empreitada indicada em intitule, até ao dia 24 de novembro do corrente ano, em conformidade com a informação apresentada pelo técnico superior da DOM, Eng.º Armandino Pires, cujo teor se dá aqui por integralmente transcrito. -----

----- **16. “Aprovação do Plano de Segurança e Saúde no Trabalho referente à empreitada – Despoluição do Rio Fresno.”** -----

----- Foi apresentada informação técnica a respeito do assunto supracitado no sentido deste órgão autárquico deliberar a este respeito. -----

----- O Órgão Executivo do Município deliberou, por unanimidade, aprovar o Plano de Segurança e Saúde no Trabalho referente à empreitada de despoluição do Rio Fresno, em conformidade com a informação apresentada pela técnica superior da DOM, Eng.ª Ana Esteves, dando aqui por integralmente transcrito o teor da aludida informação. -----

----- **17. “Arranjos urbanísticos em diversos pontos do concelho e junto aos cabanais do castelo – Redução de 15% das quantias retidas.”** -----

----- Por forma a que este órgão autárquico se pronunciasse a respeito do tema supra indicado, foi presente informação técnica advinda da Divisão de Obras Municipais. -----

----- O Órgão Executivo do Município deliberou, por unanimidade, nos termos da informação apresentada pela técnica superior da DOM, Eng.ª Ana Esteves, cujo teor se dá aqui por integralmente transcrito, autorizar a redução em 15% das quantias retidas, aquando dos pagamentos efetuados à empresa ELIBRU, Ld.ª, no âmbito da celebração do contrato n.º 19/2019 entre este município e a empresa acima referida, para execução da empreitada que consta em intitule. -----

----- Também deliberou, dar conhecimento da presente deliberação à Secção de Contabilidade para proceder à libertação de 15% de todas as quantias retidas por este município. -----

----- **18. “Aprovação do Plano de Prevenção e Gestão de Resíduos referente à empreitada – Arranjos urbanísticos em Atenor, Teixeira, Palaçoulo e Prado Gatão.”** -----

----- A Divisão de Obras Municipais remeteu a este órgão autárquico o plano suprarreferido no sentido de ser aprovado por este órgão autárquico. -----

----- O Órgão Executivo do Município deliberou, por unanimidade, aprovar o Plano de Prevenção e Gestão de Resíduos referente à empreitada dos arranjos urbanísticos em Atenor, Teixeira, Palaçoulo e Prado Gatão, em conformidade com a informação apresentada pela técnica superior da DOM, Eng.^a Ana Esteves, dando aqui por integralmente transcrito o teor da citada informação. -----

----- **19. “Aprovação do Plano de Segurança e Saúde (PSS) referente à empreitada – Arranjos urbanísticos em Atenor, Teixeira, Palaçoulo e Prado Gatão.”** -----

----- Quanto ao assunto referido em epígrafe foi apresentada informação expedida pela Divisão de Obras Municipais a este órgão autárquico por forma a que fosse o plano acima indicado aprovado. -----

----- O Órgão Executivo do Município deliberou, por unanimidade, aprovar o Plano de Segurança e Saúde (PSS) referente à empreitada dos arranjos urbanísticos em Atenor, Teixeira, Palaçoulo e Prado Gatão, em conformidade com a informação apresentada pela técnica superior da DOM, Eng.^a Ana Esteves, dando aqui por integralmente transcrito o teor da aludida informação. -----

----- **20. “Fornecimento e instalação de projetores no Estádio Municipal – Auto de revisão de preços n.º 1.”** -----

----- Foi presente o auto de revisão de preços relativo ao fornecimento e instalação de projetores no Estádio Municipal, no sentido deste órgão autárquico ratificar a sua aprovação. -----

----- O Órgão Executivo do Município deliberou, por unanimidade, ratificar a aprovação do auto de revisão de preços n.º 1, concernente à empreitada indicada em intitule, adjudicada à empresa Cunha Bastos, Ld.^a, sendo o valor do presente auto de € 2.898,96 (dois mil, oitocentos e noventa e oito euros, e noventa e seis cêntimos). -----

----- **ADENDA:** os documentos cujo teor não foi transcrito para a presente ata, encontram-se arquivados na pasta n.º 12/2023, para arquivo dos documentos anexos à presente ata. -----

ENCERRAMENTO

----- Nada mais havendo a tratar, o Vice-Presidente da Câmara Municipal declarou encerrada a reunião eram dez horas e trinta minutos, pelo que de tudo para constar se lavrou a presente ata, que vai ser assinada pela Presidente da Câmara Municipal e por mim na qualidade de secretária redatora. -----

